

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

ORIGEM: Tomada de Preços N° 00005/2022

MATÉRIA: Solicitação de Aditivo de Valor

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma quadra coberta na Escola Irapuan Sobral no Município de São José de Piranhas – PB.

DOCUMENTAÇÃO ANALISADA: Solicitação da empresa contratada, solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Justificativa Técnica do Engenheiro do Município e Autorização do Senhor Prefeito Municipal.

Parecer Jurídico

(ART. 65, § 1º da Lei 8.666/93 atualizada)

Preliminarmente cumpre salientar que as informações constantes nos autos do processo estão em conformidade com o art. 65, § 1º, referente ao aditivo em tela, ressalvado os aspectos jurídicos e os procedimentos administrativos, na análise da matéria.

Destarte, cabe a esta assessoria emitir o devido parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica. No caso vertente, nota-se que o aditamento de valor se dá devido a justificativa do setor competente de engenharia.

Considerando a vantagem econômica em de forma eficiente pelo preço dentro do limite legal solucionar uma obra necessária, beneficiando a região com infraestrutura adequada, e que o objeto do contrato cumpra sua função social, gerando qualidade de vida aos munícipes;

Considerando ainda, a conveniência da execução do projeto, pois o contrato celebrado com a empresa para execução do referido serviço que está em execução afasta a necessidade de adquirir: mão de obra, equipamentos, posto que, toda logística já está disponível no local o que torna mais célere a conclusão da obra.

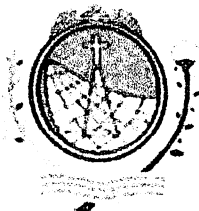
É inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, evitando um aumento de valor de novas propostas pelo decurso do tempo da licitação outrora realizada e um novo processo atualmente, visto a inflação do País e sua notória crise.

Por fim, esta assessoria jurídica considera regular o aditamento em pecúnia ao contrato nº 00211/2022-CPL, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, vejamos *in verbis* a lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)






**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Piranhas-PB, 28 de Julho de 2022.



ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
Assessora Jurídica
OAB/PB 14400